

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 1.211**
DE 28 DE MARÇO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, órgão de caráter deliberativo e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, Acessibilidade e Direitos Humanos - SEMINC.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Direitos de Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ tem por finalidade:

I - Formular e propor diretrizes de políticas públicas, em âmbito municipal, voltadas para defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo, assexuais, pansexuais e não-binário – LGBTQIAPN+; e

II - Fiscalizar e cobrar o cumprimento da legislação asseguratória dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos de Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+:

I - Assessorar na elaboração de critérios e parâmetros de políticas públicas que visem assegurar as condições de igualdade da cidadania de LGBTQIAPN+;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.211
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

II - Propor criação, revisão de ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Políticas Públicas da Cidadania de LGBTQIAPN+;

III - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais e não governamentais para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIAPN+;

IV - Organizar e realizar as conferências municipais visando a construção de políticas públicas para a população LGBTQIAPN+;

V - Receber denúncias, analisar, e encaminhar aos órgãos competentes para providências cabíveis.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos de Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, de composição paritária, será integrado por 12 (doze) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) governamentais, indicados pelo poder executivo e 06 (seis) da sociedade civil.

I - O Poder Público Municipal terá um representante das seguintes secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, Acessibilidade e Direitos Humanos;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;
- e) Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal da Cultura.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 1.211
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

II – A escolha dos(as) representantes da sociedade civil ocorrerá por meio de fórum próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no sítio eletrônico do Município de Lagarto, que, uma vez indicados(as)/eleitos(as) em plenária, titulares e suplentes, serão nomeados(as) por ato do Prefeito Municipal de Lagarto a partir de ofício a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, Acessibilidade e Direitos Humanos, contendo os dados dos indicados e cópia da ata final dos resultados devidamente assinada pelos presentes.

§ 1º. O edital de convocação do fórum será publicado pelo Município de Lagarto, em seu sítio eletrônico em prazo não inferior a 15(quinze) dias da data prevista para a escolha das representações da sociedade civil, ficando garantido a ampla divulgação, e conterá: o local para realização das inscrições; o prazo para inscrições; o local e horário onde será realizado o fórum próprio do Movimento LGBTQIAPN+ de Lagarto; os documentos necessários para a participação; e os critérios que embasarão a escolha dos(as) conselheiros(as).

§ 2º. O fórum próprio para escolha das representações do movimento LGBTQIAPN+ será aberto a todos os interessados.

§ 3º. A representação do movimento LGBTQIAPN+ deverá expressar a diversidade das identidades de gênero e sexual especificada na sigla LGBTQIAPN+ até o limite máximo de representação, estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 5º. O mandato do conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais uma vez.

Art. 6º. Nas ausências e impedimentos dos(as)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1.211 DE 28 DE MARÇO DE 2025

conselheiros(as) titulares, assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III- Comissões Temáticas.

Art. 8º. A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos e todas integrantes do Conselho, necessitando a presença da maioria simples de seus membros para que suas deliberações tenham validade.

§ 1º. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

§ 2º. A ausência em 03(três) reuniões consecutivas sem justificativa ou em 05(cinco) reuniões alternadas, sem justificativa incorrerá na substituição do integrante faltoso.

§ 3º. As justificativas apresentadas devem ser validadas pela Plenária Geral para que não sejam computadas para fins do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 9º. Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.211
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

I - zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do Conselho, previstos nesta Lei;

II - Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIAPN+;

III - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+;

IV - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva e Comissões Temáticas; e

V - criar Comissões Temáticas.

Art. 10. A Diretoria Executiva será constituída pelo(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a), 1^ª Secretário(a) e 2^ª Secretário(a), funções a ser preenchidas entre seus membros, conforme estabelecido no art. 12, desta Lei.

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - coordenar audiências públicas;

III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV - obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

§ Único. A Diretoria Executiva será representada em todos os



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.211
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

atos pelo(a) Presidente(a).

Art. 12. A eleição da presidência, vice-presidência e secretarias será conduzida pela Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, Acessibilidade e Direitos Humanos, na primeira sessão, após a nomeação dos membros do Conselho pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. A presidência, vice-presidência, 1^a secretário(a) e 2^a secretário(a) serão escolhidas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ disporá sobre o detalhamento das atribuições dos membros da Diretoria Executiva, dos casos de perda do mandado e das substituições de representantes, feitas por órgãos públicos ou Movimento LGBTQIAPN+.

§ 3º. Na escolha do(a) 1º secretário(a) e 2º secretário(a) deverá ser observada a paridade, devendo o 1º secretário(a) entre os representantes do Poder Público Municipal e o 2º secretário(a) do Movimento LGBTQIAFN+.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, Acessibilidade e Direitos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias após publicação desta Lei, encaminhará ofício à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, contendo as indicações do Poder Público Municipal e dos representantes do Movimento LGBTQIAPN+, escolhidos no fórum de que trata o inciso II, do art. 4º deste Decreto, para que seja efetivada a nomeação dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.211
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Art. 14. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ devem ser prestadas pela Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, Acessibilidade e Direitos Humanos.

Art. 15. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ correrá por conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, Acessibilidade e Direitos Humanos.

Art. 16. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada remuneração a qualquer Conselheiro(a).

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 28 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por ARTUR
SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Dados: 2025.03.28 15:05:43 -03'00'

**ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL**

Angela Albino

Assinado de forma digital por
Angela Albino
Dados: 2025.03.28 16:10:50 -03'00'

Angela Albino

Secretaria Municipal de Governo e Inovação